

Mensagem nº. 20.09.001/2024 – GAB

Barbalha/CE, 20 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais Nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei ora acostado.

É de conhecimento comum que a organização do orçamento público deve ser pautada na lei e prevista em lei. E é neste contexto que se observa que a Administração Pública deve respeito a Lei Complementar nº 101/00, uma vez que a mesma estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a pública e notória Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A referida normativa é calcada em quatro princípios basilares: Planejamento, Controle, Transparência e Responsabilização. Estando toda a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, sujeita aos seus princípios e preceitos.

E para o cumprimento das disposições dos citados princípios, e por força dos mandamentos constitucionais é que surge a obrigação de que cada ente federado elabore o seu planejamento orçamentário (receita x despesa) e execute o seu orçamento pautado em três prescrições, conforme dispõe o art. 165 da CRFB/88, vejamos:

RECEBIDO  
20/09/2024

[www.barbalha.ce.gov.br](http://www.barbalha.ce.gov.br)

GUILHERME SAMPAIO  
SARAIVA:66181216391  
Assinado de forma digital por  
GUILHERME SAMPAIO  
SARAIVA:66181216391  
Data: 20/09/2024 10:46:31 -03'00'

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Podemos depreender que o Plano Plurianual - PPA se consubstancia no plano de ação do ente, enquanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, são o seu plano de aplicação no decorrer do exercício financeiro subsequente a sua sanção.

Tecidas tais considerações, a matéria em pauta neste momento é a Lei Orçamentária Anual – LOA, a qual deve ser submetida ao crivo do Poder Legislativo no prazo máximo de até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro em curso.

Desta feita, cumpre-nos esclarecer que a L.O.A compreenderá: a) o orçamento fiscal referente aos poderes Ente, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; b) o orçamento de investimento das empresas em que o Ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e c) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; resultando no binômio receita x despesa.

Quando tratamos de receita na L.O.A, ela é colocada no campo da previsão, vez que a arrecadação de recursos é variável. Então, conforme bem prevê o art. 12, da LRF, as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Ao tratarmos das despesas seguimos a mesma premissa, devendo toda e qualquer despesa passível de ser contraída estar disposta no orçamento, encontrando compatibilidade com o a L.D.O e P.P.A, com destinação de dotação orçamentária específica e suficiente para cada obrigação, uma vez que podem ser consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não tenham previsão.

O presente orçamento é elaborado com fulcro na legislação vigente, suas funções, programas, ações, projetos, atividades, metas e objetivos, guardando compatibilidade com o Plano Plurianual – P.P.A e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O pertinente ao exercício correspondente, contemplando os Poderes Executivo e Legislativo, e da mesma forma os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

No tocante ao Poder Legislativo Municipal, previmos os seus repasses e despesas, incluindo os subsídios dos Nobres Vereadores, na forma do inciso I, do art. 29-A, da CRFB/88, uma vez que o Município de Barbalha/CE conta hoje com população de 75.033 (setenta e cinco mil e trinta e três) habitantes, número inferior ao limite máximo de 100.000 (cem mil) habitantes previsto no citado dispositivo.

Diante das exposições acima registradas, exoramos a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovelem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse social.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 20 de setembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO  
SARAIVA:66181216391

Assinado de forma digital por GUILHERME  
SAMPALIO SARAIVA:66181216391  
Dados: 2024.09.23 16:46:56 -03'00'

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**PROJETO DE LEI N.º 58 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO  
MUNICÍPIO DE BARBALHA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2025, ONDE ESTIMA RECEITA E FIXA A  
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARBALHA para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A Receita total é estimada no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

**Art. 3º.** As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>526.069.300,00</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>502.777.300,00</b>
	Receita Tributária	R\$	25.336.000,00
	Receita de Contribuições	R\$	5.000.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	3.752.250,00
	Receita de Serviços	R\$	31.000,00
	Transferências Correntes	R\$	465.097.400,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	3.560.650,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>23.292.000,00</b>
	Operações de Crédito	R\$	20.000.000,00
	Alienação de Bens	R\$	12.000,00
	Transferências de Capital	R\$	3.280.000,00
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>-26.069.300,00</b>
	Deduções do FUNDEB	R\$	-26.069.300,00
<b>3.</b>	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>500.000.000,00</b>

**Art. 4º.** A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 228.305.866,90 (duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 271.694.133,10 (duzentos e setenta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e três reais e dez centavos).

**Art. 5º.** A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	11.000.000,00	-	11.000.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	2.262.700,00	-	2.262.700,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.223.000,00	-	1.223.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	302.500,00	-	302.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	113.879.610,00	-	113.879.610,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	259.787.650,00	259.787.650,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.083.100,00	-	1.083.100,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	411.995,00	-	411.995,00
SEC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	8.259.000,00	-	8.259.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	10.035.885,00	-	10.035.885,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.801.950,00	-	1.801.950,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA	747.000,00	-	747.000,00
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	20.551.050,00	-	20.551.050,00
SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	441.000,00	11.906.483,10	12.347.483,10
SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES	2.160.700,00	-	2.160.700,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.507.150,00	-	4.507.150,00
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	49.639.226,90	-	49.639.226,90
<b>T O T A L</b>	<b>228.305.866,90</b>	<b>271.694.133,10</b>	<b>500.000.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 6º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia,

parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 9º.** Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**Art. 10º.** É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barbalha, a constante da presente lei.

**Art. 11º.** Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2025.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 20 de setembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO  
SARAIVA:66181216391

Assinado de forma digital por  
GUILHERME SAMPAIO  
SARAIVA:66181216391  
Dados: 2024.09.23 16:48:11 -03'00'

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha / CE*



**DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**

**APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**- ART. 212 – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO**

IPTU	1.858.000,00
ISS	10.000.000,00
ITBI	1.250.000,00
IRRF	9.510.000,00
Dívida Ativa Tributária	1.625.000,00
Juros, Multas e Atualização Monetária de Impostos e Dívida Ativa (Proveniente de Impostos)	137.000,00
Cota Parte do FPM	89.504.400,00
Cota Parte do ITR	6.000,00
Cota Parte do IPVA	10.000.000,00
Cota Parte do ICMS	27.620.000,00
Cota Parte do IPI	76.000,00
Lei Complementar N° 87/96	0,00
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>151.586.400,00</b>
Valor a aplicar (Art. 212 da C.F.)	<b>37.896.600,00</b>
Complementação do FUNDEB	66.325.700,00

**DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

(+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	113.879.610,00
(-) ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	143.500,00
(-) ENSINO PROFISSIONALIZANTE (SUB-FUNÇÃO 363)	9.000,00
(-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	107.500,00
(-) DESP. ORÇADAS C/REC. DE TRANSF. VOLUNTÁRIAS	5.174.000,00
(-) DESP. RELATIVAS A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	66.325.700,00
<b>(=) VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. ENSINO</b>	<b>42.119.910,00</b>

**RESUMO:**

<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>151.586.400,00</b>
<b>VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO</b>	<b>37.896.600,00</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>4.223.310,00</b>
<b>PERCENTUAL FIXADO P/ MANUT. E DESENV. ENSINO</b>	<b>27,79%</b>

GUILHERME SAMPAIO Assinado de forma digital por GUILHERME  
 SARAIVA.66181216391 SARAIVA.66181216391  
 Dados: 2024.09.23 17:08:31 -02'00'

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha / CE*

- IN. 02/97 – MODELO 03

**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE**

**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000**

**RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS**

IPTU	1.858.000,00
ISS	10.000.000,00
ITBI	1.250.000,00
IRRF	9.510.000,00
Dívida Ativa Tributária	1.625.000,00
Juros, Multas e Atualização Monetária de Impostos e Dívida Ativa (Proveniente de Impostos)	137.000,00
Cota Parte do FPM	89.504.400,00
Cota Parte do ITR	6.000,00
Cota Parte do IPVA	10.000.000,00
Cota Parte do ICMS	27.620.000,00
Cota Parte do IPI	76.000,00
Lei Complementar Nº. 87/96	0,00
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>151.586.400,00</b>
Valor a aplicar (15% conforme Art. 77 do ADCT)	<b>22.737.960,00</b>

**DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)	259.787.650,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) SERV. LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	0,00
(-) SANEAMENTO BÁSICO (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) RECURSOS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	228.403.000,00
<b>(=) VALOR FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>31.384.650,00</b>

**RESUMO:**

<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>151.586.400,00</b>
<b>VALOR APLICADO COM SAÚDE</b>	<b>31.384.650,00</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>9.634.800,00</b>
<b>PERCENTUAL FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>21,64%</b>

Assinado de forma digital por  
 GUILHERME SAMPAIO  
 SARAIVA:66181216391  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha / CE*

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL**

**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009**

**RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS**

RELAÇÃO DAS RECEITAS	ARRECADADA ATÉ JULHO/2024	ARRECAÇÃO PROJETADA ATÉ DEZEMBRO/2024
IPTU	1.056.735,51	1.811.546,59
ISS	6.198.530,03	10.626.051,48
ITBI	681.428,37	1.168.255,49
IRRF	5.513.683,41	9.452.028,70
TAXAS	964.349,45	1.653.170,49
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	1.324.692,53	2.270.901,48
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	106.163,25	181.994,14
COTA PARTE DO FPM	47.291.253,45	81.070.720,20
COTA PARTE DO ITR	3.155,97	5.410,23
COTA PARTE DO IPVA	5.349.617,91	9.170.773,56
COTA PARTE DO ICMS	15.282.426,20	26.198.444,91
COTA PARTE DO IPI	42.380,98	72.653,11
COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE	48.770,28	83.606,19
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>83.863.241,34</b>	<b>143.765.556,58</b>
<b>VALOR MÁXIMO A REPASSAR 7% (Emenda Constitucional nº 58/2009)</b>		<b>10.063.588,96</b>
<b>VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO</b>		<b>11.000.000,00</b>
<b>VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO NO ANO DE 2025</b>		<b>10.063.588,96</b>
<b>VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MENSALMENTE</b>		<b>838.632,41</b>

GUILHERME SAMPAIO Assinado de forma digital por  
 SARAIVA:6618121639 GUILHERME SAMPAIO  
 SARAIVA:66181216391  
 1 Dados: 2024.09.23 17:08:07  
 -03'00'

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha / CE*